

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
17ª ZONA ELEITORAL – HUMAITÁ

Ofício n.º 039/2015/17ªZE/TRE-AM

Humaitá, 18 maio, 2015

A Seção de Conservação e Serviços Gerais - SESEG
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
Manaus - AM

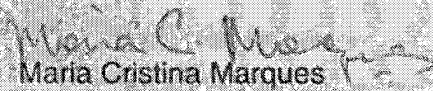
Assunto: Resposta ao Ofício-Circular 01/2015-SESEG

Senhores,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me deste para encaminhar, a Lei Municipal n 289/202 que cria a Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico – COHASB (anexa no email) e, ainda informar que não conseguimos até o momento a publicação desta no meio oficial. Ressalta-se que há fornecimento de água pela COHASB no prédio que abriga o Cartório Eleitoral de Humaitá – AM, 17ª ZE, todavia ainda não foi transferido o pagamento para que o TRE-AM cumprisse a obrigação de pagamento, visto o locador ter débito na agência e só é possível a transferência, com os valores devidos pelo locador devidamente quitados, e que estamos no aguardo dessa providência.

Na oportunidade, renovo protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Maria Cristina Marques
Chefe de Cartório 17ª Zona Eleitoral

Rua das Flores, 1218, São José – Humaitá/AM – CEP 69600-000 – Humaitá/AM – Telefone/Fax: (97) 3373-2000
Correio eletrônico: ze_jud17@tre-am.gov.br



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

Gabinete do Prefeito
"Um Novo Tempo"

Lei Municipal nº 289/2002-Gab.Pref.

Humaitá, 24 de março de 2003.

Cria a Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico - COHASB, como entidade autárquica de direito público, da administração indireta e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber a toda população que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica criada, como entidade autárquica municipal, de direito público, a Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico - COHASB, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Humaitá, estado do Amazonas, dispende de patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira e técnica, dentro dos limites traçados na presente lei.

Art. 2º - A COHASB exercerá a sua ação em todo o município, competindo-lhe com exclusividade:

I - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;

II - atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários;

III - operar, manter, conservar e explorar, diretamente, ou mediante terceirização, os serviços de água e esgotos sanitários, na sede, nos distritos e nos povoados do Município de Humaitá;

IV - lançar, fiscalizar e arrecadar taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

V - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, compatíveis com as leis gerais e especiais.

Art. 3º - A COHASB terá a seguinte estrutura orgânica:

I - Diretor-Presidente;

II - Diretor Administrativo;

Rua 13 de Maio, 177- Centro - Humaitá - Amazonas - Telefax (0xx97) 373-2480



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
Gabinete do Prefeito
"Um Novo Tempo"

III - Diretor Técnico-Operacional

Art. 4º - A COHASB será administrado por um Diretor-Presidente de livre nomeação do senhor Prefeito Municipal.

§ 1º - Os Diretores da COHASB serão nomeados pelo senhor Prefeito Municipal para cargo de confiança.

§ 2º - Os Diretores da COHASB poderão ser escolhidos dentre os servidores de seu próprio quadro.

Art. 5º - É facultado ao Sr. Prefeito Municipal celebrar convênio com instituição especializada em engenharia sanitária, com a finalidade de auxiliar a administração municipal na área de projetos de engenharia, administração, operação e manutenção dos serviços de água e de esgoto.

Art. 6º - A COHASB poderá atuar em estreita articulação com outros serviços autônomos de água e esgoto, por meio de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial.

§ 1º - Mediante devido exame e por meio de instrumentos legais, a serem firmados entre ambos, a COHASB poderá vir a utilizar recursos humanos e materiais de outras Autarquias, sem prejuízo da implementação dos programas destas, para a consecução de seus objetivos e do equilíbrio econômico e financeiro das autarquias.

§ 2º - Fica o Diretor-Presidente da COHASB autorizado a firmar convênios de cooperação mútua, com outras entidades similares, para atender ao disposto neste artigo, ou com outros órgãos das demais esferas de Governo.

Art. 7º - Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos da COHASB, comporão o Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único - A COHASB terá plano de contas destacado e específico de suas atividades, competindo-lhe, acompanhar a execução financeira e orçamentária.

Art. 8º - A COHASB terá quadro próprio de servidores, que ficarão sujeitos ao regime jurídico instituído pelo município.

Parágrafo Único - Compete à administração da COHASB admitir e dispensar os servidores, de acordo com a legislação vigente e com as normas a serem fixadas em regimento interno.

Art. 9º - O patrimônio inicial da COHASB será constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do município.

Rua 13 de Maio, 177 - Centro - Humaitá - Amazonas - Telefax (0xx97) 373-2480



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

Gabinete do Prefeito

"Um Novo Tempo"

atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 10º - A COHASB contará com receitas provenientes dos seguintes recursos:

I - do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes à ligação de água e de esgoto, construção de redes e outros serviços por conta de terceiros, etc.,

II - das taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com serviços de água e esgoto;

III - das taxas de contribuição para melhorias e implantação de obras novas;

IV - da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento municipal;

V - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;

VI - de produtos de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

VII - do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

VIII - de produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por descumprimento contratual;

IX - de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

§ 1º - Fica o Diretor-Presidente da COHASB autorizada a aplicar, no mercado financeiro, as disponibilidades financeiras, quando houver.

§ 2º - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá a COHASB realizar operações de crédito para antecipação de receita ou obtenção de recurso necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas d água e esgoto.

Art. 11 - Os planos de trabalho da COHASB serão elaborados conjuntamente com Executivo Municipal.

Art. 12 - Competirá à COHASB superintender, coordenar, promover, executar acompanhar os planos de trabalho aprovados.

Rua 13 de Maio, 177- Centro - Humaitá - Amazonas - Telefax (0xx97) 373-2480



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

Gabinete do Prefeito

"Um Novo Tempo"

- Art. 13 - A COHASB deverá promover e participar de programas que visem à melhoria das relações humanas no trabalho, das relações com a comunidade e da imagem da Autarquia.
- Art. 14 - A COHASB deverá promover ações objetivando a implementação do saneamento básico nas localidades do município, conforme tecnologia apropriada ao saneamento rural.
- Art. 15 - A classificação dos serviços prestados, as taxas, as tarifas e remunerações respectivas e as condições para a sua utilização serão estabelecidas em regulamento.
- Parágrafo Único - Através de Lei específica poderão ser reajustados periodicamente os valores das taxas, tarifas e remunerações previstas neste artigo, em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão-de-obra utilizada pela COHASB, de modo a garantir para sua auto-suficiência econômico-financeira.
- Art. 16 - É vedado à COHASB isenção ou redução de taxas, tarifas e remuneração pelos serviços prestados, cujos critérios serão estabelecidos através de Lei específica.
- Art. 17 - Aplicam-se à COHASB, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por lei.
- Art. 18 - O Chefe do Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal os Projetos de Lei necessários à completa regulamentação da presente Lei.
- § 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento da COHASB e o Regimento Interno da Autarquia;
- § 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para aprovação dos regulamentos aqui previstos.
- Art. 19 - Os débitos relativos aos pagamentos em atraso das contas de fornecimento de água e de coleta de esgoto, anteriores à criação desta Autarquia, serão inscritos como receita da mesma, e cobrados de acordo com o sistema previsto no Regulamento próprio.
- Art. 20 - Fica aberto um crédito especial de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para concorrer com as despesas de instalação da COHASB.
- Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua 13 de Maio, 177- Centro - Humaitá - Amazonas - Telefax (0xx97) 373-2480



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

Gabinete do Prefeito

"Um Novo Tempo"

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUMAITÁ EM VINTE E QUATRO DE
MARÇO DE DOIS MIL E TRÊS.

Dr. Fausto Manoel e Silva
-Prefeito em Exercício-

Rua 13 de Maio, 177- Centro - Humaitá - Amazonas - Telefax (0xx97) 373-2480